

## XVIII EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO PARA GRUPOS - 2023

ORIGEM DO EDITAL	SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO N°:	NUP 27001.002555/2023-37
OBJETO:	XVIII EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO PARA GRUPOS – 2023
VALOR:	R\$ 972.920,00 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, E NOVECENTOS E VINTE REAIS)

O governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216; e da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, na Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará (LOC) dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura do Ceará, (decreto 35.635/2023 que dispõe sobre os instrumentos termo de execução cultural, termo de patrocínio cultural e termo de premiação cultural do regime próprio de fomento à cultura no ceará, Lei Estadual nº 18.275/2022 Vem tornar de conhecimento público a presente Chamada Pública para a celebração de Termo de Execução Cultural. Tornar a leitura dos nossos editais cada vez mais simples e acessíveis é um desafio da nossa Lei Orgânica da Cultura (LOC).

Nossas políticas culturais se orientam por estas normas acima mencionadas, ou seja, se caso você não encontre alguma regra ou orientação previstas neste edital por favor se oriente por estas normas ou por orientações expedidas pela Secult.

O presente Edital contém 13 (treze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Anexo I Glossário das Manifestações Tradicionais Natalinas;
- Anexo II Proposta de Plano de Ação;
- Anexo III Formulário de Recurso;
- Anexo IV Formulário de Ações para Acessibilidade;
- Anexo V Carta Coletiva de Anuência dos Grupos;
- Anexo VI Termo Execução Cultural;



- Anexo VII Regulamento das Mostras Regionais Natalinas e Mostra Estadual Ciclo Natalino 2023;
- Anexo VIII Declaração para Pessoas com Deficiência;
- Anexo IX Autodeclaração Racial;
- Anexo X Declaração de Pertencimento Étnico de Agente Cultural Indígena;
- Anexo XI Declaração de Pertencimento Comunidade Tradicional Agente Cultural Quilombola;
- Anexo XII Declaração de Identidade de Gênero; e
- Anexo XIII Dotação Orçamentária.

## SUMÁRIO

- 1. OBJETIVOS
- 2. CATEGORIAS
- 3. VAGAS, COTAS E VALORES
- 4. AÇÕES AFIRMATIVAS
- 5. ACESSIBILIDADE
- 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 7. INSCRIÇÕES
- 8. PROCESSO DE AVALIAÇÃO
- 9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
- 10. RESULTADO PRELIMINAR, RECURSO E RESULTADO APÓS RECURSO
- 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONVÊNIO
- 12. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
- 14. DAS SANÇÕES
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS



#### 1. OBJETIVOS

- 1.1. O objetivo do XVIII Edital Ceará Ciclo Natalino para Grupos 2023 é selecionar e apoiar a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do ciclo natalino por meio da seleção pública para Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico), Grupos de Culturas Camponesas, Presépios e Tesouros vivos titulados da tradição natalina, representados por meio de pessoas físicas. Tem também como objetivos específicos:
  - a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará:
  - b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
  - c) Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do ciclo natalino;
  - d) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos, manifestações culturais; e
  - e) Inserir os festejos natalinos no circuito cultural e turístico do Ceará.
- 1.1.1. Grupo/Coletivo é o conjunto de pessoas, não formalizadas (juridicamente constituídas) representadas por uma pessoa física que atua de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

#### 1.2. JUSTIFICATIVA

- 1.2.1. Este edital busca contribuir para a manutenção, sustentabilidade e renovação dos grupos de manifestações próprias do ciclo natalino. Tem função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, assumindo um papel inestimável na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso Estado, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.
- 1.2.2. Caracteriza-se como uma ação continuada de democratização do acesso a bens e serviços culturais que tem por finalidade atender à necessidade de criar espaços para a transmissão de saberes e fazeres entre gerações.

### 2. OBJETO

2.1. Para efeito deste Edital compreende-se:



- 2.1.1. Grupo ou coletivo cultural: conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, representadas por uma pessoa física, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.
- 2.1.2. **Grupos de Tradição Natalina:** grupos/coletivos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao **patrimônio cultural imaterial**, com a preservação e transmissão da cultura tradicional natalina no Ceará, como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas.
- 2.1.3. **Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico):** grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura tradicional popular tais como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.
- 2.1.4. **Presépios:** Nicho ou ambiente montado nas festas do ciclo natalino que representam os personagens da liturgia cristã do nascimento do Menino Jesus. Nessa categoria, o projeto poderá prever o apoio para montagem, exposição, bem como oficina de criação de presépios em suas diversas formas de apresentação.
- 2.1.5. **Grupos de Culturas Camponesas:** manifestações de grupos ou coletivos formados com mais de cinco pessoas associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.
- 2.1.6. **Tesouros vivos titulados da tradição natalina:** Pessoas naturais ou grupos Titulados como tesouros Vivos do Estado do Ceará que são reconhecidos pela comprovada preservação e transmissão por meio de **LEGADO ANCESTRAL** de práticas, saberes e formas de expressão relacionados diretamente ao patrimônio cultural imaterial que ocorre frequentemente no ciclo Natalino: Bois, reisados, cocos, pastoril, maneiro-pau, dramas, dança de São Gonçalo, benditos, bandas cabaçais, fandangos.
- 2.2. Os proponentes deverão escolher apenas 01 (uma) das categorias abaixo e apresentar uma única proposta.
  - I. Grupos de Tradição Natalina;
  - II. Grupos de Projeção Folclórica;
  - III. Presépios;
  - IV. Grupos de Culturas Camponesas; e



- V. Tesouros vivos titulados da tradição natalina.
- 2.3. O proponente que estiver inscrito em mais de uma categoria, ou em mais de um edital do Ciclo Natalino do Governo do Estado do Ceará, será automaticamente desclassificado.

## 3. VAGAS, COTAS E VALORES

3.1. Serão selecionados 52 (cinquenta e dois) projetos. Em cumprimento ao art. 53 §2º da Lei 18.012/22 as vagas serão distribuídas da seguinte forma:

VAGAS E COTAS						
Categoria	Quantidade Total de Projetos Apoiados	Ampla Concorrência	20% Cotas raciais (negros)	5% Cotas étnico (indígenas)	5% Cotas étnico (quilombola)	10% Cotas Pessoas com Deficiência
Grupos de Tradição Natalina	12	7	2	1	1	1
Grupos de Projeção Folclórica (parafolclórico)	10	5	2	1	1	1
Presépios	4	3	1	0	0	0
Grupos de Culturas Camponesas	14	8	3	1	1	1
Tesouros vivos titulados da tradição natalina	12	7	2	1	1	1
Total	52	30	10	4	4	4

3.2. Os recursos do presente edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 972.920,00 (novecentos e setenta e dois mil, e novecentos e vinte reais), sendo previstos R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta quatro mil reais) para apoio aos projetos selecionados na categoria Grupos de Tradição Natalina, R\$ 179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais) para Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclóricos), R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais) para Presépios, R\$ 199.780,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e oitenta reais) para Cultura Camponesa, 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) para Tesouros vivos titulados da tradição natalina e R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais) para despesas com a Comissão de Avaliação e Seleção.



- 3.3. O recurso descrito no subitem 3.2. deste Edital poderá ser suplementado desde que haja interesse público e motivação, com a devida reserva orçamentária.
- 3.4. Os projetos selecionados terão o aporte financeiro de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

Categoria	Vagas	Apoio da Secult ao Projeto	Valor Previsto de Apoio da Secult por Categoria
Grupos de Tradição Natalina	12	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
Grupos de Projeção Folclórica (parafolclórico)	10	R\$ 17.920,00	R\$ 179.200,00
Presépios	4	R\$ 4.005,00	R\$ 16.020,00
Grupos de Culturas Camponesas	14	R\$ 14.270,00	R\$ 199.780,00
Tesouros vivos titulados da tradição natalina	12	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
Pareceristas	6	R\$ 5.320,00	R\$ 31.920,00
Total	-	-	R\$ 972.920,00

- 3.5. No mínimo 50% do recurso previsto para cada categoria será destinado a projetos vindos de outros municípios que não a capital Fortaleza. Caso não haja projetos suficientes para cumprir essa porcentagem, os recursos poderão ser realocados seguindo a ordem geral de classificação.
- 3.6. Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.
- 3.6.1. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta ou ainda entre as propostas classificadas nos Grupos de "Culturas Camponesas".
- 3.6.2. Havendo sobra do recurso oriundo dos Grupos de Culturas Camponesas para a regionalização da capital a comissão deverá distribuí-lo prioritariamente entre as propostas classificáveis da regionalização interior. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.



- 3.6.3. As propostas inscritas como Culturas Camponesas serão avaliadas separadamente das demais categorias. As propostas concorrem entre si os critérios de avaliação utilizados serão os mesmos para cada categoria.
- 3.7. Os grupos, oriundos da Grande Fortaleza, deverão apresentar-se apenas em 01 (uma) Mostra Regional Natalina selecionadas na Grande Fortaleza.
- 3.7.1. Para a apresentação obrigatória, os grupos da grande fortaleza deverão apresentar-se somente nas mostras da grande fortaleza e os grupos do interior somente nas mostras do interior.
- 3.7.2. O cumprimento da execução do objeto fomentado se dará por meio de apresentação obrigatória nas mostras regionais, com proponente a ser selecionado no Edital da XVI Mostra Estadual 2023.
- 3.7.3. É de responsabilidade dos grupos selecionados os custos relacionados a transporte e alimentação para o deslocamento para a mostra regional.
- 3.8. Os Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclóricos), Presépio e Culturas Camponesas, selecionados neste edital, deverão participar da mostra regional natalina contemplada na sua macrorregião.
- 3.9. As apresentações dos classificados nas categorias Grupo de Tradição Natalina, Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclórico), Presépios e Culturas Camponesas deverão ser realizadas no período das Mostras Regionais.
- 3.10. Os valores dos cachês poderão ser retidos na fonte do percentual decorrente dos impostos de renda conforme previsto em Lei.
- 3.11. Havendo disposição orçamentária o edital poderá receber recurso financeiro complementar mediante publicação de aditivo.

# 4. AÇÕES AFIRMATIVAS

- 4.1. De acordo com o instituído em legislação estadual e federais, este edital reserva 20% (vinte por cento) de vagas para candidatos negros, 5% (cinco por cento) para candidatos quilombolas, 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para pessoas com deficiência, considerando, na sua distribuição, aspectos de regionalização e especialidade.
- 4.2. A reserva de vagas pela ação afirmativa aplica-se ao candidato(a) representante do grupo e/ou coletivo ou agente responsável pela inscrição da proposta no mapa cultural.



- 4.3. Os proponentes as reservas de vagas pela ação afirmativa deverão estar cientes que caso se inscreva como cotista negro e seja desclassificado na banca de heteroidentificação, bem como os outros candidatos a reserva de vagas que não apresente as declarações e outros documentos válidos para concorrer a reserva de vagas na qual se inscreveu, nos casos dos indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, serão eliminados de todo processo seletivo.
- 4.4. A reserva de vagas, bem como a distribuição do número de vagas e o percentual que representam, obedecerão aos percentuais previstos neste edital e constará expressamente em tabela no edital, com a especificação do total de vagas da ampla concorrência e o número de vagas reservadas às cotas correspondente por categoria ou outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes.
- 4.5. Nos casos de seleções com distribuição de vagas por regionalização, categorias e outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes que o número de vagas por categorias, especialidades e gêneros for inferior a 5 (cinco), a segunda vaga será sempre reservada a candidatos negros e a terceira vaga será sempre reservada ao candidato com deficiência, nos termos do Art. 1º e 3º do Decreto nº 34.821 de 27 de junho de 2022.
- 4.5.1. Neste caso, a categoria Presépio, terá reservada a segunda vaga para candidato cotista negro e a terceira vaga reservada para pessoa com deficiência. Somente nos casos que não houver candidatos cotistas classificados nestas vagas, a vaga será para a ampla concorrência.
- 4.6. Caso a aplicação do percentual reservado as cotas resultar em número fracionado, nos casos do optantes cotistas negros, indígenas e quilombolas, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5; ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, observado sempre o percentual limite (20% para negros, 5% para indígenas e 5% quilombolas).
- 4.7. O acesso à reserva de vagas instituída dar-se-á por meio de manifestação formal do candidato negro, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da inscrição no Edital.
- 4.8. O candidato optante pela reserva de vaga para negros (preto, pardo) deverá se declarar pessoa negra (preto, pardo), observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 4.9. O candidato optante pela reserva de vaga indígena e/ou quilombola, deverá se declarar pessoa indígena e/ou quilombola, observado os critérios de pertencimento étnico utilizados pelos órgãos competentes (FEPOINCe, CONAQ, CEQUIRCe e/ou FUNAI).
- 4.10. O candidato optante pela reserva de vaga para pessoa com deficiência, deverá se declarar pessoa com deficiência de acordo com a definição da LEI Nº 13.146/2015. Serão consideradas as deficiências citadas pelo Decreto n° 3.298/1999 e pela Lei n°12.764/2012.



- 4.11. Caso a aplicação do percentual reservado às cotas resultar em número fracionado, nos casos de pessoas com deficiência, este será sempre elevado até o primeiro número inteiro subsequente, tanto nos casos que a fração for igual ou maior que 0,5 quanto nos casos de fração menor que 0,5, de acordo com o Art. 1. § 3º do Decreto nº 9.508/2018.
- 4.12. A classificação de candidatos optantes cotistas nas vagas oferecidas para a ampla concorrência não diminui o número de vagas destinadas à ação afirmativa de que trata esse Edital. Os candidatos negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência serão classificados nestas vagas.
- 4.13. Nos casos em que o candidato optante a reserva de vaga seja aprovado em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de candidatos negros, lista de candidatos com deficiência, por exemplo), um candidato negro com deficiência optante as cotas, mas que for aprovado dentro das vagas destinadas a ampla concorrência, sua classificação não será computada nas vagas reservadas e não implicará na diminuição do número de vagas destinadas as ações afirmativas, nos termos do Art. 1° e 7° do Decreto n°34.726/2022.
- 4.14. A desistência de candidato negro, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato posicionado na sequência da lista dos candidatos cotistas aprovados por categoria ou outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes.
- 4.15. A classificação da(os) candidata(os) aprovada(os) neste edital observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, quilombolas, indígenas.
- 4.16. Na Ficha de Inscrição desse Edital constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação étnico-racial: negro preto, negro pardo, branco, indígena, amarelo, quilombola.
- 4.17. Na Ficha de Autodeclaração pessoa com deficiência do processo seletivo e/ou Edital constarão, explicitamente, as deficiências listadas no DECRETO nº 3.298/1999, em seu Art. 4 e na lei nº12.764/2012", sendo elas: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.
- 4.18. Por ocasião da inscrição no certame, o candidato optante a reserva de vaga pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico e/ou um outro documento regulamentado como por



exemplo o IFBRM (Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado) caracterizador de deficiência, sendo consideradas as deficiências listadas conforme Art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e as que constam no Art. 1º da Lei 12.764/12. O laudo apresentado deve ter no máximo 1 (um) ano da data de emissão e a Secult poderá solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso surjam suspeitas de fraude.

- 4.19. O candidato que se autodeclare negro (preto ou pardo) neste edital, será submetido para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas à comissão de heteroidentificação, observada, no que couber, a Lei 17.455/2021 e suas atualizações no decreto 34.773/2022 e na Portaria Normativa n.º 04, de 6 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que atestará seu enquadramento nos termos do Art. 1.º. Serão considerados apenas aspectos fenotípicos (traços negróides), não sendo aferida pela banca de heteroidentificação aspectos de ascendência genética, tampouco participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras como critério para validar inscrição do candidato como cotista negro (negro preto e negro pardo).
- 4.20. O candidato autodeclarado indígena ou quilombola neste edital, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas deverá anexar Declaração de pertencimento étnico preenchida e assinada pelas lideranças da comunidade ou etnia como forma de comprovação do seu pertencimento à etnia/grupo ou comunidade à qual pertence, cabendo a SECULT e a sua Rece solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso apareça suspeita de fraude.
- 4.21. O candidato optante às cotas cuja autodeclaração NÃO FOR VALIDADA pela banca de heteroidentificação, no caso de optante às cotas raciais, bem como o candidato indígena e quilombola optante das cotas cuja declaração étnica não tiver validade, assim como o candidato pessoa com deficiência optante a cotas que não apresentar laudo médico válido, SERÁ ELIMINADO DO EDITAL, conforme Decreto 34.773/2022 e no Art. 299 da Lei nº 2.848/40 do Código Penal.
- 4.22. Os candidatos optantes por cotas raciais, cuja autodeclaração não for validada pela banca de heteroidentificação terá 3 (três dias úteis) para interposição de recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do candidato(a).
- 4.23. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

## 5. ACESSIBILIDADE

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

- 5.1. O presente edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra de acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- 5.2. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.
- 5.3. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.
- 5.4. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação das propostas submetidas ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Este edital indica em seu formulário de inscrição duas questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da Cidadania Cultural e dos dispostos nos Editais da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não o acréscimo de pontuação, atendendo a especificidade do proponente que for pessoa com deficiência e/ou que possua em sua equipe de execução, corpo artístico e técnico, pessoas com deficiência.
- 5.5. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público. Ver Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV).
- 5.6. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame, como a Declaração para Pessoas com Deficiência (Anexo VIII).
- 5.7. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Ação.



# 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. O proponente representante do grupo/coletivo deverá ser Pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.
- 6.2. O proponente deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação de no mínimo 03 (três) anos nas manifestações do ciclo natalino, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, termos de conveniamento, diário oficial, cards, promocionais e outros. Todas essas comprovações deverão ser anexadas no perfil do Mapa Cultural do proponente.
- 6.3. Caso seja identificado inscrições que há mais de um representante do mesmo Coletivo, ou mais de um coletivo representado pela mesma pessoa, terão as inscrições desabilitadas.
- 6.4. Projetos semelhantes ou muito similares também podem vir a ser desclassificados.
- 6.5. É vedada a participação neste Edital:
  - a. Membro ou ter em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
  - b. Servidor público estadual da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
  - c. Vinculado à Secult ou Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado, nos termos da Lei 18.012/2022;
  - d. Integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);
  - e. Pessoa jurídica; e
  - f. Agente cultural que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ ou convênios celebrados com a esfera Estadual. A verificação da situação em questão será atestada quando do último dia da inscrição.
- 6.6. Ficam impedidos de participar agentes culturais que tenham sido punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

## 7. INSCRIÇÕES

7.1. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os **PROPONENTES** deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: https://mapacultural.Secult.ce.gov.br, sendo



## OBRIGATÓRIO vincular o perfil na ficha de inscrição online.

- 7.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição do mapa cultural deverão ser verídicas e atualizadas.
- 7.3. A inscrição proponente só poderá ser aceita quando a mesma for representante de grupo/coletivo, sendo estes sediados (a) no Estado do Ceará e de acordo com o subitem 6.1.
- 7.4. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.
- 7.5. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os **GRUPOS/COLETIVOS**, deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, endereço eletrônico: <a href="https://mapacultural.Secult.ce.gov.br">https://mapacultural.Secult.ce.gov.br</a>, sendo **OBRIGATÓRIO** vinculá-lo o perfil na ficha de inscrição online.
- 7.6. Deverão ser apresentadas as informações sobre o Agente Individual (Pessoa Física):

## a) Dados:

- I. Nome completo;
- II. Data de nascimento:
- Número do RG,ou carteira nacional de habilitação (CNH), ou carteira de trabalho. Dentro do prazo de validade;
- IV. Órgão Expedidor;
- V. Data de Emissão do RG;
- VI. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII. Nacionalidade:
- VIII. Naturalidade;
  - IX. Cor/raça;
  - X. E-mail atualizado;
  - XI. Endereço residencial completo, com CEP;
- XII. Telefone fixo e/ou celular;
- XIII. Anexo do currículo em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino nos últimos 03 (três) anos;



- XIV. Anexo de imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS preferencialmente constando nome do grupo e o ano da sua realização realizadas pelo proponente pessoa física, realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino nos últimos 03 (três) anos;
- XV. Links para site ou blog do proponente (opcional);
- XVI. Links de vídeos do proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- XVII. Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

### b) Documentos para apresentar na ficha de inscrição online:

- Preenchimento completo da ficha de inscrição online do mapa cultural com os dados da proposta;
- II. Plano de de Ação (Anexo II), completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto;
- III. Currículo do grupo/coletivo em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo natalino nos últimos 03 (três) anos;
- IV. Carta Coletiva de Anuência do grupo/coletivo (Anexo VII) devidamente assinada, com no mínimo, 05 (cinco) assinaturas, e com cópia do RG e CPF (frente e verso) de todos que assinarem a carta. O proponente/responsável pelo grupo não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento;
- V. Ficha técnica da equipe envolvida detalhando NOMES e FUNÇÕES da equipe de organização e principais brincantes (apenas para Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção - Parafolclórico e Cultura Camponesa);
- VI. Carta de Anuência dos Tesouros Vivos (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades titulados pela Secult), deverá ser RECONHECIDA em cartório datada no período de inscrição do Edital, ou vídeo, com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar a tradição que é representada, além do nome e ano do projeto;
- VII. As propostas que apresentarem a Carta de Anuência com a participação dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) RECONHECIDOS pela Secult, deverão garantir no Plano de Ação (Anexo II), cachê da participação.
- VIII. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV) devidamente assinado;



- IX. Cópia de documento com foto do proponente, frente e verso, que apresente de forma legível o número do RG e CPF. Devendo anexar identidade (RG), ou carteira nacional de habilitação, ou carteira de trabalho;
- X. Cópia de comprovante de endereço atualizado (dos últimos 03 meses) ou declaração de residência **assinada** pelo próprio proponente;
- XI. Declaração emitida, por órgãos e equipamentos públicos ou instituições da sociedade civil, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da instituição/responsável pela emissão, que ateste a existência do grupo e comprove atuação com período mínimo de 03 (três) anos anterior a este Edital, ficando vetado o proponente autodeclarar-se;
- XII. Documento comprobatório de participação na luta pela reforma agrária. Serão aceitas declarações geradas em papel timbrado identificando a instituição declarante, assinada por representante: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, Associações Comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE. Devem informar no mínimo nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). (apenas para a categoria de culturas camponesas);
- XIII. Anexo do extrato de Conta Corrente do Banco Bradesco, no nome do proponente, com saldo no valor de zero reais.
- 7.7. Todos os anexos **OBRIGATÓRIOS** somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, exceto o Plano de Ação, sendo obrigatório constar nome completo do proponente, local e data.
- 7.8. Não serão aceitos documentos ou anexos deste edital com assinatura coladas, sob pena de INABILITAÇÃO. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica, que concede a assinatura digital. Tutorial de emissão: https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8.
- 7.9. Os anexos do perfil do Mapa Cultural, bem como da ficha de inscrição online não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
- 7.10. As dúvidas relacionadas à acesso ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.



- 7.11. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes de **segunda a sexta das 8 às 17 horas**, durante todo o período de inscrição, através do **telefone (85) 3101.6770**, **whatsapp (85) 98238-9455** ou e-mail: editalnatal@secult.ce.gov.br
- 7.12. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **final da inscrição**.
- 7.13. **Serão consideradas válidas as inscrições finalizadas**, não sendo aceitas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas **NÃO** enviadas.
- 7.14. A apresentação da inscrição implica no **conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a)** com as normas e com as condições estabelecidas no edital.
- 7.15. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 7.16. Para cada proponente será considerada a última inscrição enviada, desde que esteja de acordo com o subitem 6.3 deste edital.
- 7.17. No campo do nome completo na ficha de inscrição no Mapa Cultural, o proponente deverá preencher conforme documento oficial como: Registro Geral (RG) ou CNH. O preenchimento incorreto implicará na **DESABILITAÇÃO** automática do proponente a qualquer tempo.
- 7.18. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 7.19. Para a categoria de Tesouros Vivos Titulados a inscrição deverá ser feita no perfil da pessoa natural titulada (mestra e mestre) ou do responsável pelo coletivo, no caso de Grupos titulados.

# 8. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- 8.1. O processo seletivo se dará primeiramente com a Habilitação da Inscrição (análise documental), as bancas de aferição de heteroidentificação e a seguir Avaliação e Seleção da Proposta (análise técnica).
- 8.2. A **Habilitação da Inscrição**, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão de habilitação formada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as condições de participação no que tange às **documentações exigidas no ato da inscrição**, conforme estabelecido no edital.
- 8.3. A Banca de Heteroidentificação, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão



específica e de acordo com o subitem 4.19 deste edital.

- 8.4. A **Avaliação e Seleção da Proposta**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma comissão de avaliação que fará a **análise técnica** dos projetos inscritos.
- 8.5. A comissão de **Avaliação e Seleção da Proposta da Análise Técnica** será composta pelo total de 09 (nove) integrantes sendo: **06 (seis)** membros devidamente selecionados no *Edital de Credenciamento de Pareceristas e Avaliadores da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e seus Equipamentos Culturais* e **03 (três)** representante da Secult.
- 8.6. Os integrantes da comissão de Avaliação e Seleção da Proposta farão as análises técnicas das propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.
- 8.7. Cada membro da comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

# 9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

9.1. Mérito cultural e capacidade técnica:

Critérios	Peso	Pontuação	Total
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada do(a) Proponente e do grupo na manifestação inscrita do ciclo natalino, com base nas informações e documentos enviados (declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, súmula de notas de eventos, termos de conveniamento, diário oficial, cards promocionais);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;	4	0 a 4	16
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, por meio da articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades visando a continuidade, a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	3	0 a 4	12
d) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados na proposta do plano de ação;	2	0 a 4	8
e) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	2	0 a 4	8



tradicionais presentes no Ceará representadas no ciclo natalino;  h) Contribuição sociocultural proporcionada pela atuação dos grupos e/ou indivíduos da cultura tradicional popular cearense, sua projeção e difusão artística, nas questões da infância, diversidade artística atinente à cultura LGBTQIAPN+ e de gênero.		0 a 4	4
g) Contribuição da proposta que contenha atividades formativas e/ou atividades valorativas que promovam os conhecimentos sobre as culturas africanas, afro-brasileiras e de culturas indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades	2	0 a 4	8
f) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade da proposta formativa ou destinação/adaptação de equipamentos, instrumentos, figurinos e adereços para uso de pessoas com deficiência e/ou idosos no grupo;	2	0 a 4	8

9.2. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério		
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério		
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério		
3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério		
4 pontos	Atende plenamente ao critério		

- 9.3. A pontuação máxima de cada proposta será de **80 (oitenta) pontos**, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica.
- 9.4. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.
- 9.5 Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de **40 (quarenta) pontos**, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.
- 9.6. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios "a" do Mérito Cultural e Capacidade Técnica. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios "b" e, assim, sucessivamente.
- 9.7. As propostas serão CLASSIFICADAS por ordem decrescente de pontuação, conforme a



manifestação para a qual solicitaram inscrição.

- 9.8. Serão **DESCLASSIFICADOS**, independente da pontuação, as propostas em duplicidade, texto integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.
- 9.9. Verificada a duplicidade indicada no subitem 9.9, serão **DESCLASSIFICADOS** as duas ou mais propostas que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidas à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.
- 9.10. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá **DESCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categoria a qual se inscreveu, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

## 10. RESULTADO PRELIMINAR, RECURSO E RESULTADO APÓS RECURSO

Conforme o item 8, o processo de avaliação passará por 3 etapas - Habilitação da Inscrição, bancas de aferição de heteroidentificação e Avaliação e Seleção da Proposta - tendo cada etapa que passar por 3 fases, que são: Resultado Preliminar, Recurso e Resultado após recurso.

Salva a exceção do Resultado Final que não cabe recurso..

- 10.1. Todas as publicações serão divulgadas no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (https://www.Secult.ce.gov.br) e na página dos Editais da Secult (http://editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 10.2. No **Resultado Preliminar** será emitida uma lista com os projetos habilitados e inabilitados. A publicação do resultado preliminar contará com a relação das propostas <u>Classificadas</u>, <u>Classificáveis e Desclassificadas</u>, por ordem decrescente de pontuação e distribuição de reserva por cotas.
- 10.3. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de **recurso** no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. O pedido de recurso deverá ser encaminhado, de 8h às 17h, nos dias de segunda a sexta e deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada unicamente para o e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br, assinada em formulário específico (Anexo III), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.
- 10.3.1. Os pedidos de notas e pareceres para impetração do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de expediente, ou seja, de 8h às 17h nos dias de segunda a sexta, através do e-mail: editalnatal@secult.ce.gov.br



- 10.3.2. A Comissão responsável pela análise do recurso, fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.
- 10.4. O resultado **após** recurso das propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgadas conforme o subitem 10.1.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 11.1. O resultado final dos selecionados e classificáveis será homologado pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviado para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.). Somente haverá recurso nas duas primeiras etapas, não cabendo recurso no Resultado Final.
- 11.2. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das manifestações e categorias, previstas no edital.
- 11.3. No momento oportuno, a Secult convocará, após homologação do resultado final, os selecionados para ASSINATURA do **Plano de Ação** e **Termo de Execução Cultural.** O selecionado que não atender aos prazos e datas determinadas poderá ser desabilitado. Na fase de celebração ocorrerá:
  - a) caso necessário, a revisão do plano de ação submetido na inscrição;
  - b) a verificação da situação de regularidade e adimplência (e-parcerias) para assinatura do instrumento jurídico.
- 11.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ser precedida de diálogo técnico da Secult com o agente cultural para possíveis adequações do plano de ação.
- 11.5. Será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e adimplência perante as Fazendas Públicas, devendo a mesma ser comprovada por meio de certidão emitida pelo E-Parcerias, que poderá ser obtido pela Secult ou solicitado ao agente cultural que deverá encaminhá-la no prazo indicado na notificação da Secult a ser realizada por e-mail.
- 11.5.1. A não apresentação tempestiva da documentação acarretará na perda de direito, sendo facultada à Secult convocar eventuais classificáveis, caso seja tecnicamente possível.
- 11.6. A assinatura dos termos será realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de assinatura com certificação digital, devendo o documento ser devolvido obrigatoriamente, no prazo estabelecido, após a notificação para assinatura.
- 11.7. Os termos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E).



- 11.8. A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.
- 11.9. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a celebração dos termos citados no subitem anterior.
- 11.10. O Agente Cultural Selecionado fica ciente de que para a assinatura do Termo de Execução Cultural será necessário o envio por e-mail do extrato de conta corrente do banco Bradesco, no nome do proponente, com saldo no valor de zero reais.
- 11.11. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação.

## 12. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento e a prestação de contas das propostas obedecerão às previsões da Lei Estadual nº. 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC e o Decreto Estadual 35.635/2023,, bem como a este edital e ao Termo de Execução Cultural.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1. O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Edital é de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, **não cabendo prorrogação**.
- 13.2. As atividades culturais propostas decorrentes da seleção de Grupos de Tradição Natalina, Grupos de Projeção Folclórica (Parafolclórico) e Grupos de Culturas Camponesas deste Edital deverão ser realizadas em até **60 (sessenta) dias**.

## 14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
  - a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
  - b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;



- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.
- 14.2. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.
- 14.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. Todo o conteúdo deverá ter classificação etária livre.
- 15.2. As propostas e ações vinculadas à este edital devem estar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela lei 8.069, de 1990, e em comum acordo com as leis n.º 13.010, de 26 de junho de 2014 e n.º 13.257, de 08 de março de 2016. A constatação do descumprimento dos dispositivos legais supracitados acarretará na eliminação do proponente, independente da fase que se encontre o referido edital.
- 15.3. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.



- 15.4. A Secult e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- 15.5. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, DIVULGAR o APOIO do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficos associados ao produto final de sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).
- 15.5.1. É OBRIGATÓRIO que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes -dizeres: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA Lei Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022".
- 15.5.2. O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através dos e-mails: ascom@secult.ce.gov.br ou no contato 3101- 6761.
- 15.6. O referido apoio deve também ser VERBALMENTE CITADO em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- 15.7. A omissão no cumprimento do subitem 15.5.1, poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.
- 15.8. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- 15.9. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 15.10. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.



- 15.11. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br, e a Licença da Arte Livre 1.3 (http://artlibre.org/licence/lal/pt).
- 15.12. Qualquer alteração no projeto aprovado, somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito emitida pela Célula Tradicional de Cultura Popular CTPOP. O proponente deverá entrar em contato através do e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101-6770.
- 15.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.
- 15.14. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalnatal@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, data da assinatura digital

Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória Luisa Cela de Arruda Coelho Secretária da Cultura